



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 3.405, de  
10 de dezembro de 1999

2149/99

Autoriza a celebração de Convênio entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado de São Paulo.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado de São Paulo, visando a construção de uma ponte sobre o Rio Paraíba, ligando o Jardim Rony e o loteamento Residencial Ilha dos Ingás.

**Art. 2º** - O Convênio de que trata o artigo anterior deverá obedecer as cláusulas e condições constantes da Minuta anexa a esta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dez dias do mês de dezembro de 1999.

  
**DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS**  
PREFEITO

  
**DR. CARLOS ALBERTO GUIMARÃES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra  
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXXI.



**SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

TERMO DE CONVÊNIO Nº 99/0001 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS E O MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ COM A INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A SEREM APLICADOS NA REALIZAÇÃO CONJUNTA DE “ OBRAS DE ARTE ”, COMO ABAIXO DECLARA

Aos 31 dias do mês de *dezembro* de mil novecentos e noventa e nove, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, doravante denominada simplesmente SRHSO, neste ato representada pelo seu Titular **ANTONIO CARLOS DE MENDES THAME**, *brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do R.G. nº 2.985.484-2, nº208.498.938-87, domiciliado à Rua Boa Morte, 1242 - Centro - Piracicaba*, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 41.928, de 8 de julho de 1997, e o Município de Guaratinguetá, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo seu Prefeito **FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS**, *brasileiro, casado, portador do R.G. nº 6.630.811 e C.I.C. nº 787.464.698-34*, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.405/99, de 10 de dezembro de 1999, com a interveniência da Companhia Paulista de Obras e Serviços, doravante designada CPOS, constituída pela Lei Estadual nº 7.394, de 8 de julho de 1991, com sede nesta CAPITAL, na Rua Tangará, nº 70, C.G.C. / MF nº 67.102.020/0001 - 44, neste ato representada por seu Director Presidente, **ROBERT HENRY SROUR**, *brasileiro, casado, sociólogo, portador do R.G. nº 2.496.589 e C.I.C. nº 045.295.028-72, domiciliado em São Paulo e residente à Rua Marquês de Sabará, nº 170 9º andar, apartamento nº 91 - Real Parque*, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:



**SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto**

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros visando a construção, pelo MUNICÍPIO de 01(uma) ponte de concreto armado, sobre o Rio Paraíba, ligando o Jardim Rony ao Loteamento Residencial Ilha dos Ingás, com dimensões de 148,00 metros de comprimento por 16,90 m de largura, conforme Plano de Trabalho aprovado pela SRHSO e que faz parte integrante do presente.

**Parágrafo Único** - A SRHSO poderá autorizar as adequações técnicas e financeiras que venham a ser necessárias, desde que não acarretem alteração do objeto, nem desembolso adicional a cargo da SRHSO e, ainda, desde que sejam aprovadas pela CPOS.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Obrigações da SRHSO**

Compete a SRHSO:

- I - repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados de conformidade com o cronograma físico-financeiro que faz parte integrante do presente;
- II - acompanhar e supervisionar a execução das obras e serviços objeto do presente Convênio;
- III - analisar as prestações de contas dos recursos repassados;
- IV - indicar representante que será encarregado da fiscalização e controle da execução deste convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Obrigações do MUNICÍPIO**

Compete ao MUNICÍPIO:

- I - executar a obra objeto do presente Convênio conforme o Manual Técnico da CPOS e de acordo com a orientação técnica que será dada por esta, conforme contrato suplementar que



**SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

entre ambos será firmado, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando os melhores padrões de qualidade e economia;

II - submeter à aprovação da CPOS, com antecedência necessária, a programação da obra, bem como quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

III - colocar a disposição da SRHSO e da CPOS a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado neste Convênio;

IV - definir o (s) responsável (eis) técnico (s) pela obra, comunicando por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias a sua substituição, bem como diligenciar para que seja recolhida a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), conforme determina a Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1997, relativa a execução das obras;

V - prestar contas à SRHSO das aplicações dos recursos decorrentes deste Convênio, observado o disposto nos Parágrafos 4º, 5º e 6º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo do atendimento às normas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

VI - na hipótese do custo da execução do objeto do Convênio superar o valor a ser repassado pela SRHSO, assegurar com recursos próprios a complementação da obra;

VII - colocar e conservar uma placa de identificação da obra, de acordo com o modelo oferecido pela SRHSO.

**Parágrafo único** - O contrato a ser celebrado pelo MUNICÍPIO com a CPOS deverá conter, entre as obrigações desta, a de fiscalização e aprovação do projeto e a fiscalização da obra.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **Do Valor**

O valor do presente Convênio é de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão, quinhentos e quinhentos mil reais), de responsabilidade da SRHSO, correndo as despesas por conta dos recursos alocados no orçamento do Gabinete do Secretário e Assessorias - natureza da Despesa 4.9.40-31 - Transferência a Municípios para Despesa de Capital.



**SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Parágrafo 1º** - Os recursos transferidos pela SRHSO ao MUNICÍPIO serão depositados em conta vinculada no Banco da Nossa Caixa Nosso Banco S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

**Parágrafo 2º** - Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança nas Instituições Oficiais indicadas no Parágrafo 1º, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em Títulos da Dívida Pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês. Os rendimentos auferidos nesta Conta Convênio, compreendendo correção monetária e juros, deverão ser aplicados na própria obra prevista neste termo e ao final feita a devida prestação de contas.

**Parágrafo 3º** - Os recursos concedidos pela SRHSO deverão ser integralmente empregados na realização da obra descritas no Cláusula Primeira, não sendo admitida a utilização de qualquer valor para remunerar a administração da obra.

**Parágrafo 4º** - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará o MUNICÍPIO à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, até a data do efetivo depósito.

**Parágrafo 5º** - As notas ou comprovantes de despesas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "CONVÊNIO PONTES", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

**Parágrafo 6º** - Os recursos que a SRHSO concede ao MUNICÍPIO limita-se ao valor estipulado neste, não vinculando a SRHSO a qualquer outra liberação mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **Da Liberação dos Recursos**

Os recursos de responsabilidade da SRHSO serão repassadas parceladamente ao MUNICÍPIO, de conformidade com o cronograma físico-financeiro que faz parte integrante do presente.



**SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**CLÁUSULA SEXTA**

**Do Prazo**

O presente convênio vigorará por 2 (dois) anos, contados da assinatura deste termo.

**Parágrafo 1º** - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ser prorrogado até o limite legal, mediante termo aditivo e autorização do Senhor Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, observadas as disposições da Lei Federal nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e respectivas alterações.

**Parágrafo 2º** - A conclusão das obras será atestada por engenheiro da CPOS, pelo responsável indicado pelo MUNICÍPIO e pelo responsável indicado pela SRHSO, quando se dará o encerramento do presente Convênio mediante termo.

**Parágrafo 3º** - Depois de liberada a primeira parcela, ou a totalidade dos recursos, o MUNICÍPIO terá o prazo de 60 (sessenta) dias para dar início à sua aplicação.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**Da Denúncia e Rescisão do Convênio**

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por desinteresse consensual, ou unilateral, neste caso mediante notificação prévia por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo 1º** - O presente convênio será rescindido unilateralmente pela SRHSO, sem que caiba ao MUNICÍPIO qualquer direito a indenização, na hipótese de não ser obedecido o Parágrafo 3º da Cláusula Sexta e/ou não ter havido evolução das obras e/ou serviços conveniados, comprovada através do "Atestado de Execução Física", após decorrido um período de 90 (noventa) dias, durante a vigência do Convênio.

**Parágrafo 2º** - O descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente Convênio ensejará sua rescisão, ficando o MUNICÍPIO impedido de receber novos auxílios através da SRHSO até regularização.

**Parágrafo 3º** - Rescindido o Convênio, por desvio de finalidade ou não aplicação dos recursos recebidos, obriga-se o MUNICÍPIO a efetuar a imediata devolução dos mesmos,



SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

devidamente corrigidos na forma da legislação vigente, entre as datas em que foram recebidos e devolvidos.

CLÁUSULA OITAVA

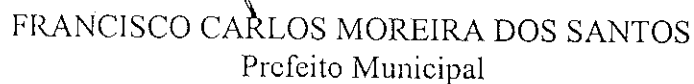
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões oriundas deste Convênio que não forem resolvidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.



ANTONIO CARLOS DE MENDES THAME  
Secretário de Estado

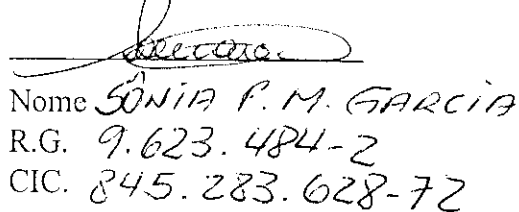


FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

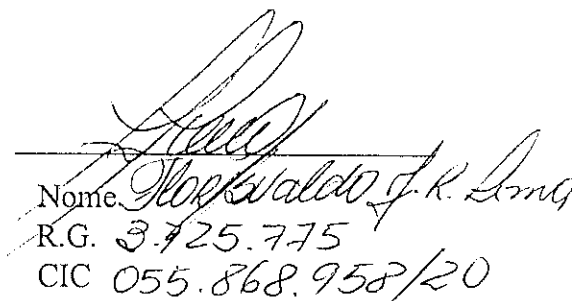


ROBERT HENRY SROUR  
Diretor Presidente da CPOS

TESTEMUNHAS:



Nome SÔNIA P. M. GARCIA  
R.G. 9.623.484-2  
CIC. 845.283.628-72



Nome Rosivaldo J. R. Lima  
R.G. 3.725.775  
CIC 055.868.958/20